

## Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

## L E I Nº 397/90

SÚMULA: Autoriza a isenção de tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Para ná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Licença para a Execução de Obras quando da execução de moradia popular com área de até 70 m2 (setenta metros quadrados).

Parág. único - O benefício desta Lei somente 'será concedido ao proprietário de imóvel único no Município.

Art. 2º - A isenção será concedida mediante requerimento do interessado, obrigando-se o requerente a comprovação das condições especificadas no artigo lº desta Lei.

Art. 3º - Ficam revogados o parágrafo único e o inciso III do artigo 24 da Lei 187, de 22.11.83.

Parág. único - A revogação de que trata este 'artigo somente terá eficácia a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, E $\underline{s}$  tado do Paraná, aos 16 dias do mes de agosto de 1990.

Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal

Marli Lucca Sec. Administração